

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 20 DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de comitês consultivos temporários para atuar em auxílio à Presidência.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições conferidas pelo art. 21, incisos XVII e XX, do Regimento Interno, considerando o art. 40, § 3º, do mesmo regimento, os princípios de gestão compartilhada e o decidido pelo Plenário na sessão de 4 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados seis comitês consultivos temporários para atuar em auxílio ao Presidente do Tribunal, durante a gestão do biênio 2020-2022, nas seguintes áreas:

- I – gestão;
- II – saúde;
- III – segurança e transporte;
- IV – tecnologia da informação;
- V – assuntos legislativos;
- VI – orçamento e finanças.

§ 1º A coordenação-geral dos comitês será exercida pelo presidente do Tribunal.

§ 2º As sugestões apresentadas pelos comitês serão sempre submetidas à decisão final do presidente do Tribunal.

§ 3º Os comitês atuarão em harmonia com a Comissão Permanente de Coordenação e poderão solicitar suporte das unidades técnicas do Tribunal no âmbito de sua respectiva competência.

Art. 2º Cada comitê será composto por cinco ministros designados pelo presidente do Tribunal, que também indicará entre eles um coordenador.

§ 1º Os ministros não poderão integrar mais de um comitê.

§ 2º A Assessoria dos Comitês Consultivos prestará o apoio necessário à atuação dos comitês.

§ 3º As deliberações opinativas serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 3º A reunião ordinária dos comitês será trimestral, com data pré-estabelecida pelo seu coordenador, e a extraordinária ocorrerá quando se fizer

necessário.

Parágrafo único. O presidente do Tribunal poderá participar das reuniões.

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão opinar sobre os seguintes assuntos:

I – definição da estratégia do Tribunal;

II – monitoramento dos resultados alcançados;

III – melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV – elaboração e atualização de normas e procedimentos internos;

V – relações e parcerias com outras instituições;

VI – transparência e prestação de contas;

VII – outros assuntos relacionados à gestão que lhe sejam submetidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 5º Compete ao Comitê de Saúde opinar sobre os seguintes assuntos:

I – gestão da assistência médica, odontológica e psicossocial dos magistrados, servidores e seus dependentes;

II – ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no Tribunal;

III – Programa de Assistência aos Servidores – Pró-Ser;

IV – outros assuntos relacionados à saúde que lhe sejam submetidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 6º Compete ao Comitê de Segurança e Transporte opinar sobre os seguintes assuntos:

I – segurança de dignitários;

II – segurança patrimonial e das pessoas;

III – viagens de ministros;

IV – gestão de transporte e logística;

V – outros assuntos relacionados à segurança e ao transporte que lhe sejam submetidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 7º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação opinar sobre os seguintes assuntos:

I – governança e gestão da tecnologia da informação;

II – desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

III – infraestrutura e suporte em tecnologia da informação;

IV – soluções de *business intelligence*;

V – inteligência artificial;

VI – proteção de dados e segurança da informação;

VII – outros assuntos relacionados à tecnologia da informação e comunicação que lhe sejam submetidos pelo presidente do Tribunal.

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

Art. 8º Compete ao Comitê de Assuntos Legislativos opinar sobre:

I – proposição de projetos de lei que tratem de assuntos de interesse do Tribunal;

II – intercâmbio legislativo com o Congresso Nacional;

III – análise de proposições legislativas em andamento;

IV – outros assuntos relacionados à legislação que lhe sejam submetidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 9º Compete ao Comitê de Orçamento e Finanças opinar sobre os seguintes assuntos:

I – elaboração da proposta orçamentária do Tribunal;

II – execução e acompanhamento orçamentário e financeiro;

III – gestão de custos;

IV – análise do custo-benefício de aquisições, contratos e convênios;

V – outros assuntos relacionados a orçamento e finanças que lhe sejam submetidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS